

ACÓRDÃO Nº 810/2017 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 019.746/2014-8
2. Grupo I – Classe VII – Representação
3. Representante/Responsáveis:
 - 3.1. Representante: Tribunal de Contas do Estado da Paraíba
 - 3.2. Responsáveis: Gilberto Muniz Dantas (ex-prefeito, CPF 203.798.974-15), Prestacon Prestadora de Serviços Construções Ltda. - ME (CNPJ 04.904.242/0001-60), DJ Construções Ltda. - ME (CNPJ 03.592.746/0001-20), JW Construções Ltda. (CNPJ 05.065.307/0001-94), Robério Saraiva Grangeiro (sócio das firmas Prestacon e DJ Construções, CPF 040.131.404-97), João Freitas de Souza (sócio das firmas Prestacon e DJ Construções, CPF 376.955.174-53), Jacson de Andrade Fablício (sócio da firma Prestacon, CPF 038.624.694-76), William Pereira de Farias (sócio da firma JW Construções Ltda., CPF 045.140.804-70)
4. Unidade: Prefeitura Municipal de Fagundes/PB
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba (Secex/PB)
8. Advogados constituídos nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida esta representação do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba acerca de irregularidades ocorridas no município de Fagundes/PB, com o envolvimento de recursos federais transferidos mediante convênios e contratos de repasse.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento no art. 47 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 198, parágrafo único, e 237, inciso IV, do Regimento Interno, em:

- 9.1. conhecer da representação e considerá-la procedente;
- 9.2. desconsiderar as personalidades jurídicas das firmas a seguir indicadas, para que seus respectivos sócios, de fato e de direito, respondam, solidariamente, pelos danos causados pelas sociedades empresárias:
 - 9.2.1. Prestacon Prestadora de Serviços Construções Ltda. – ME, sócios Robério Saraiva Grangeiro, João Freitas de Souza e Jacson de Andrade Fablício;
 - 9.2.2. DJ Construções Ltda. – ME, sócios Robério Saraiva Grangeiro e João Freitas de Souza;
 - 9.2.3. JW Construções Ltda., sócio William Pereira de Farias;
- 9.3. converter os presentes autos em tomada de contas especial, autuando-se, para tanto, quatro processos distintos, conforme a seguir listados, autorizando-se, desde logo, as citações abaixo indicadas, para que os responsáveis, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência, apresentem alegações de defesa ou recolham aos cofres especificados as quantias discriminadas, atualizadas monetariamente a partir das respectivas datas, até o efetivo recolhimento, abatendo-se, na oportunidade, quantia eventualmente ressarcida, nos termos da Súmula-TCU 128:
 - 9.3.1. solidariamente, Gilberto Muniz Dantas, Robério Saraiva Grangeiro, João Freitas de Souza, Jacson de Andrade Fablício e Prestacon Prestadora de Serviços Construções Ltda. – ME, relativamente ao Convênio 677/2005, celebrado com a Fundação Nacional de Saúde para execução de serviços de reconstrução de casas do programa de combate à doença de chagas. Cofre credor: Fundação Nacional de Saúde.

Valor (R\$)	Data
50.000,00	23/01/2007
11.000,00	09/02/2007

Valor (R\$)	Data
60.000,00	01/03/2007
19.539,17	16/01/2008
5.000,00	07/03/2008
5.970,44	09/04/2008

9.3.2. solidariamente, Gilberto Muniz Dantas, Robério Saraiva Grangeiro, João Freitas de Souza, Jacson de Andrade Fablício e Prestacon Prestadora de Serviços Construções Ltda. – ME, relativamente ao Contrato de Repasse 0178925-24, celebrado com o Ministério das Cidades, por intermédio da Caixa Econômica Federal, para pavimentação em paralelepípedos na vila Joaquim Barbosa. Cofre credor: Tesouro Nacional.

Valor (R\$)	Data
65.394,58	02/08/2007
85.227,47	09/11/2007
43.349,32	21/12/2007

9.3.3. solidariamente, Gilberto Muniz Dantas, Robério Saraiva Grangeiro, João Freitas de Souza e DJ Construções Ltda. – ME, relativamente ao Contrato de Repasse 0177549-49, celebrado com o Ministério das Cidades, por intermédio da Caixa Econômica Federal, para pavimentação em paralelepípedos da rua quebra quilos. Cofre credor: Tesouro Nacional.

Valor (R\$)	Data
48.750,00	11/06/2007

9.3.4. solidariamente, Gilberto Muniz Dantas, William Pereira de Farias e JW Construções Ltda., relativamente ao Contrato de Repasse 0179424-84, firmado com o Ministério do Turismo, por intermédio da Caixa Econômica Federal, para construção de um portal turístico na entrada da cidade. Cofre credor: Tesouro Nacional.

Valor (R\$)	Data
23.519,81	05/04/2007
30.708,36	10/09/2007
15.771,83	07/02/2008

9.4. apensar, oportunamente, os presentes autos à tomada de contas especial a ser instaurada em relação aos débitos relacionados ao Convênio 677/2005;

9.5. dar ciência deste acórdão, acompanhado do relatório e do voto que o fundamentam:

9.5.1. aos Ministros da Saúde, das Cidades e do Turismo;

9.5.2. ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

10. Ata nº 14/2017 – Plenário.

11. Data da Sessão: 26/4/2017 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0810-14/17-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, José Múcio Monteiro (Relator) e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

(Assinado Eletronicamente)
RAIMUNDO CARREIRO
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
JOSÉ MÚCIO MONTEIRO
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Procurador-Geral